



**DECRETO Nº 2.597/2021**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/411, com as alterações da Lei nº 2.786/56, e

Considerando o Processo Administrativo Nº 004001/2021 de 14 de junho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto Lei N.º 3.365 de 21 de junho de 1941, **CINCO IMÓVEIS URBANOS** sendo os:

LOTE 20, situado na Rua Aristides Biasatti, Bairro Progresso, nesta cidade medindo a área total de 497,16m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e sete vírgula dezesseis metros quadrados), com 11,21(onze vírgula vinte e um metros) de frente com a Rua Aristide Biasatti; 45,53m (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e três metros) na lateral direita, divisa de bairro; 45,75 (quarenta e cinco vírgula setenta e cinco metro) na lateral esquerda divisa com o lote 21; 10,53 (dez vírgula cinqüenta e três metros) de fundo divisa com o lote 19.

LOTE 21, situado na Rua Aristides Biasatti, Bairro Progresso, nesta cidade medindo a área total de 481,42m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e um vírgula quarenta e dois metros quadrados), com 10,50 (dez vírgula cinqüenta metros) de frente com a Rua Aristide Biasatti; 45,75m (quarenta e cinco vírgula setenta e cinco metros) na lateral direita divisa com o lote Nº 20; 45,98 (quarenta e cinco vírgula noventa e oito metros) na lateral esquerda divisa com o lote 22; 10,50 (dez vírgula cinqüenta metros) de fundo divisa com o lote 18.

LOTE 22, situado na Rua Aristides Biasatti, Bairro Progresso, nesta cidade medindo a área total de 484,09m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro vírgula nove metros quadrados), com 10,50 (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

vírgula cinqüenta metros) de frente com a Rua Aristide Biasatti; 45,98m (quarenta e cinco vírgula noventa e oito metros) na lateral direita divisa com o lote Nº 21; 46,2 (quarenta e seis vírgula dois metros) na lateral esquerda divisa com o lote 23; 10,51 (dez vírgula cinqüenta e um metros) de fundo divisa com o lote 17.

LOTE 23, situado na Rua Aristides Biasatti, Bairro Progresso, nesta cidade medindo a área total de 486,32m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), com 10,50 (dez vírgula cinqüenta metros) de frente com a Rua Aristide Biasatti; 46,20m<sup>2</sup> (quarenta e seis vírgula vinte metros) na lateral direita divisa com o lote Nº 22; 46,43 (quarenta e seis vírgula quarenta e três metros) na lateral esquerda divisa com o lote 24; 10,01 (dez vírgula um metros) de fundo divisa com o lote 16.

LOTE 24, situado na Rua Aristides Biasatti, Bairro Progresso, nesta cidade medindo a área total de 540,88m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), com 11,76 (onze vírgula setenta e seis metros) de frente com a Rua Aristide Biasatti; 46,43m (quarenta e seis vírgula quarenta e três metros) na lateral direita divisa com o lote Nº 23; 46,68 (quarenta e seis vírgula sessenta e oito metros) na lateral esquerda divisa com parte lote 01/ Rua Rogério Filvock; 10,62 (dez vírgula sessenta e dois metros) de fundo divisa com o lote 15.

Totalizando a soma dos Lotes de 2.489,87m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados);

Considerando que os lotes são de propriedade SG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, firma de personalidade jurídica, estabelecida na Rua João Gregório, s/nº; Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.567.643/0001-38, registrado no Cartório 1º Ofício de São Gabriel da Palha – ES de do Livro Nº 02, CNS 02170-9.

Considerando a Meta 01 do Plano Municipal de Educação – PME, que prevê a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças até o final da vigência do PME (2025)

Art. 2º - A desapropriação é declarada de Caráter urgente e compreendendo o direito atribuído ao Município de direta ou indiretamente, praticar todos os atos necessários visando à aquisição e implantação da Escola de Educação Infantil Pro infância Tipo 1, modelo de projeto padrão FNDE no bairro Progresso e/ou Jardim Vitória III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 03 de dezembro de 2021.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal